



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

Data: 17/12/2018 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 125/2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1.794, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SERAFINA CORRÊA AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar a concessão do direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, cujo o objetivo é a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais da entidade. Caberá também a entidade construir, na área, um prédio de aproximadamente 380,00m² que será destinado para a sede da entidade, devendo o início das obras ocorrer em até três anos a contar da data da formalização da concessão.

A concessão de direito real de uso refere-se ao imóvel objeto da matrícula nº 1.794 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, avaliado em R\$ 321.240,60 (trezentos e vinte e um mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

A área será destinada na forma de **concessão de direito real de uso**, pelo período de 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

Está também o presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 98, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal², tendo em vista o interesse público em incentivar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelos bombeiros voluntários no município.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 23	Rubrica J

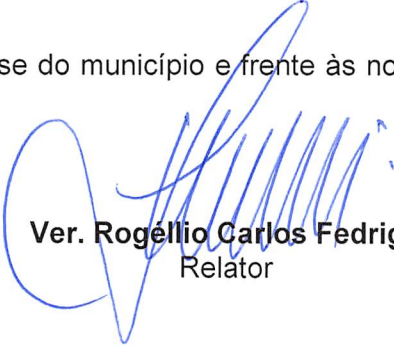
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

Data: 17/12/2018 - Página 2 de 2

aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Opinião:

Assim, diante do interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL125/2018.


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor